



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.098/2018

Dispõe sobre a contratação emergencial de servente, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um(a) Servente.

§ 1º. A carga horária do(a) contratado(a) será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração de R\$ 774,23 (setecentos e setenta e quatro reais e vinte três reais), sendo R\$ 595,56 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento básico e R\$ 178,67 (cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Contudo, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, expressamente autorizado pela autoridade responsável e devidamente comprovada.

§ 3º. Se necessário, a remuneração poderá ser complementada para atingir o valor do salário mínimo.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§ 5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A respectiva contratação se valerá do Processo Seletivo nº 001/2017.

Art. 3º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 4º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 5º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 6º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.



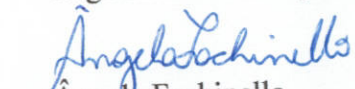
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 02 de agosto de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete